



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **Município de Tabocas do Brejo Velho** e a empresa **RGM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS HOSPITALARES LTDA**, forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 084/2021, que deu origem ao presente contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **RGM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283 - Edifício Ômega, Sala 902 - Caminho das Árvores - Bahia, inscrita no CNPJ nº 02.877.618/0001-60, aqui representada pelo Representante Legal, o Sr. **Marcelo Edington Barreto**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 508.237.285-87 e RG nº 02980274-10 SSP/BA, residente e Domiciliado na cidade de Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 092/2021 e Dispensa de Licitação nº 084/2021, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Faturamento AIH/SUS em gestão hospitalar com licença de uso, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 480 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:10:03  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e12c1017-8506-4e6c-b4be-4aeafa3e8b07

2.1 Pela Prestação total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância bruta de **R\$: 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)** pela execução total dos serviços em condições descritas abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtde./ Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Locação de Sistema de Faturamento AIH/SUS em gestão hospitalar com licença de uso, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.	UND.	12	850,00	10.200,00
<b><u>VALOR TOTAL</u></b>					<b><u>10.200,00</u></b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado Mensalmente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções a contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021:

UNIDADE: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e estratégicas de Atenção Básica/Primária.
FONTE: 0214; 6102	
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

4.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

4.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

4.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo em 05/02/2021.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

*Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATANTE os serviços discriminados no objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços de acordo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais;

## **CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. O regime de execução do presente Contrato é mensal, sendo de acordo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, até sua total conclusão, observando o prazo final estabelecido neste Contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. No caso de não cumprimento do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho (BA)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Flaviane da Silva Carvalho Vieira, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento que constituem o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial Próprio deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

**Flávio da Silva Carvalho**  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Flaviane da Silva Carvalho Vieira**  
Secretária Municipal de Saúde

RGM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS HOSPITALARES LTDA

**Marcelo Edington Barreto**  
Representante Legal  
CPF: 508.237.285-87  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

940.946.755-25

Nome:  
CPF:

053.509.875-85





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

## PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este Município celebrou contrato com a empresa **RGM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283 - Edifício Ômega, Sala 902 - Caminho das Árvores - Bahia, inscrita no CNPJ nº 02.877.618/0001-60, com o intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

O extrato do Contrato será disponibilizado no Diário Oficial do Município em tempo hábil conforme o Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

**Flaviane da Silva Carvalho Vieira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 002/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 480 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:10:03  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e12e1017-8506-4e6c-b4be-4ae1fa3e8b07

# PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO





Nº 015/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 015/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 092/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 084/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

**CONTRATADA:** RGM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 02.877.618/0001-60

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 092/2021, Dispensa de Licitação Nº 084/2021. Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Faturamento AIH/SUS em gestão hospitalar com licença de uso, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

**VALOR TOTAL:** R\$: 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Locação de Sistema de Faturamento AIH/SUS em gestão hospitalar com licença de uso, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.	UND.	12	850,00	10.200,00
<b><u>VALOR TOTAL</u></b>					<b><u>10.200,00</u></b>

**VIGÊNCIA:** De 05/02/2021 até 05/02/2022.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**Flaviane da Silva Carvalho Vieira**

Secretária Municipal de Saúde

